



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Lei Ordinária nº 524, de 29/08/2017

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **“CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo implementar ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, bem como a qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

- I - transferências de recursos do ICMS Ecológico e de Meio Ambiente;
- II - transferências de recursos federais, estaduais e municipais para o fomento e desenvolvimento da atividade ambiental no Município;
- III - receitas resultantes de convênios, acordos, contratos, parcerias e consórcios específicos na área de Meio Ambiente celebrado entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- IV - taxas e tarifas referentes ao meio ambiente;
- V - produto de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas para fins de patrocínio de ações ou projetos ambientais;
- VIII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- IX – compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

XI - condenações judiciais na esfera civil, administrativa ou criminal, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIII - compensações financeiras por dano ambiental;

XIV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XV - outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo.

§ 2º. O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

## **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de atividades e projetos que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar ações, planos, projetos e programas de interesse ambiental sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município estimulando o uso sustentável;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar parcerias com entidades filantrópicas ou privadas, convênios com órgãos ou entes governamentais sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de Unidades de Conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e áreas remanescentes;
- f) apoio a criação e gestão de Unidades de Conservação, públicas e particulares, visando a conservação de áreas remanescentes e ou a recuperação de áreas degradadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- g) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção de sustentabilidade do município;
  - h) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - aquisição de material permanente, de consumo, bens móveis e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - elaboração e aquisição de material voltado às atividades de educação ambiental no Município;
- V - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria e consultoria técnica e científica, para a elaboração e execução de projetos e programas;
- VI - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
- VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à elaboração e implantação de políticas, planos e programas ambientais necessários para o desenvolvimento ecologicamente equilibrado do municipal;
- VIII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- IX - incentivo ao uso de tecnologias ecologicamente equilibradas e não agressivas ao meio ambiente;
- X - apoio à implantação e manutenção de cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos naturais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e catalogação de dados e informações, além da construção de um banco de dados;
- XI - atendimentos de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, aos documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º. Não poderão ser beneficiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, ações e projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e conservação ao meio ambiente.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA atuar como administrador do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioridades definidas pelo CODEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;

III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

V - opinar, apoiar e participar da elaboração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CODEMA.

**Art. 7º.** As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Pouso Alto – CODEMA, cabendo – lhe:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, que deverão ser selecionados pelo setor executivo de meio ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

II - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

III - avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

IV - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 8º.** Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - promover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMA;

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III - celebrar convênios, parcerias, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo CODEMA, observando a legislação vigente;

IV - prestar contas dos recursos empregados;

V - monitorar a execução dos projetos conveniados.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do órgão executivo, aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficialmente, se for o caso.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 12.** Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - o financiamento total ou parcial das ações, projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos, desde que integrados com a Política Municipal de Meio Ambiente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

**Art. 13.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

**Art. 14.** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15.** O FMMA somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

**Art. 16.** Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas.

**Art. 17.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano Cláudio da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Joana Pires Ribeiro**  
**Secretária do Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 05 de Setembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal